



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ
GABINETE DA PREFEITA

Boqueirão do Piauí, 06 de outubro de 2021.

Genir Ferreira da Silva
GENIR FERREIRA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ

Art. 22 Remuneração é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias estabelecidas em lei.

Art. 23 Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei, sendo vedada a sua vinculação ou equiparação, de acordo com o disposto no inciso XIII do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O vencimento dos cargos é irredutível, de acordo com o disposto no inciso XV do art. 37 da Constituição Federal, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV do artigo 37 e nos artigos 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I da Constituição Federal.

Art. 24 A remuneração dos ocupantes de cargos públicos na Câmara Municipal de Boqueirão e os proventos, ou outras espécies remuneratórias, percebidos, cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, pago ao Prefeito Municipal.

Art. 25 A revisão geral dos vencimentos estabelecidos para os cargos de provimento efetivo, bem como para os cargos de provimento em comissão, deverá ser efetuada anualmente por lei específica, observada a iniciativa privativa, em cada caso, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme o disposto no art. 37, inciso X da Constituição Federal, sempre no mês de janeiro de cada ano, aos servidores efetivos e comissionados e se tratando dos subsídios dos vereadores, fica vinculado o reajuste à concessão do Poder Executivo Municipal.

Capítulo VI

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 26 Cargo de provimento em comissão é o cargo de confiança, de livre nomeação e exoneração.

Art. 27 O servidor efetivo que for designado para o exercício de cargo em comissão perceberá o valor da comissão, não podendo optar pelo vencimento efetivo.

Art. 28 Em atendimento ao disposto no art. 37, V, da Constituição Federal, fica reservado o percentual mínimo de 10% (dez por cento) dos cargos em comissão da estrutura organizacional da Câmara Municipal para serem preenchidos por servidores de carreira desse Poder.

Art. 29 As funções gratificadas escalonadas de acordo com o grau de responsabilidade, natureza e complexidade, serão definidas, não constituindo situação permanente e sim vantagem transitória após análise técnica da Administração.

§ 1º Serão designados para o exercício de funções gratificadas servidores públicos ocupantes de cargos efetivos, podendo ser designado para assunção de responsabilidade o cargo em comissão, por ato da presidência, contudo, não perceberá a vantagem pecuniária.

§ 2º É vedada a acumulação de funções gratificadas.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 30 As despesas decorrentes desta Lei, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 31 Os casos omissos desta lei, serão deliberados pelo Presidente da Câmara, observado, quando couber, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Boqueirão.

Art. 32 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

CARGO	SIMBOLOGIA	VENCIMENTO	Nº DE VAGAS
Diretor administrativo geral	CC I	R\$ 1.100,00	01
Secretário(a) Geral da Câmara	CC II	R\$ 1.100,00	01
Vigia	CC III	R\$ 1.100,00	02
Serviços Gerais	CC IV	R\$ 1.100,00	02
Auxiliar Administrativo	CC V	R\$ 1.100,00	01

Id:07382ACB63B1038B



LEI Nº 235/2021

EMENTA: Altera a Lei nº 160/2015 “que institui o Dia do Evangélico no município de Brasileira-PI e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Brasileira, Estado do Piauí, aprova e eu, Prefeita Municipal Carmen Gean Veras de Meneses, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- O Artigo 1º da Lei nº 160/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º-** Fica instituído, no âmbito do Município de Brasileira-PI, o Dia do Evangélico, a ser comemorado no dia 30 de julho de cada ano”.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasileira, Estado de PIAUÍ, aos 27 de outubro de 2021.

Carmen Gean Veras de Meneses
Carmen Gean Veras de Meneses
Prefeita Municipal